

COLUNA DO FERNANDO AITH

PEC do Plasma é inconstitucional e injusta

PEC 10/2022 viola direitos individuais fundamentais estabelecidos na Constituição e pode agravar iniquidades no país

Fernando Aith

08/09/2023 | 12:05

Atualizado em 09/10/2023 às 17:21



Crédito: Divulgação/Hemobrás

Tramita no Congresso Nacional a PEC 10/2022, conhecida como PEC do Plasma, que tem como primeiro signatário o senador

Atualmente o parágrafo 4º do artigo 199 da CF/88 veda expressamente qualquer tipo de comércio de órgãos, tecidos e substâncias humanas, incluindo a vedação do comércio de sangue e derivados. A origem deste dispositivo constitucional está na proteção da dignidade humana e da vida digna, tirando do comércio as partes do corpo humano que são consideradas inalienáveis, parte indissolúvel da personalidade humana, da vida digna e dos direitos individuais do cidadão.

Evita-se, assim, que as obscenas desigualdades sociais brasileiras sirvam de base para um grande mercado de órgãos, sangue, substâncias ou partes humanas. Busca-se evitar que as pessoas que estão em situação de miséria ou grandes necessidades financeiras possam tomar medidas extremas que atentam contra sua própria dignidade e, em consequência, ferem a dignidade de todos os seres humanos no conjunto.

Autorizar o comércio de órgãos, tecidos e substâncias humanas, inclusive do sangue e seus derivados, significa levar a objetificação do ser humano para um outro patamar de degradação, deixando as pessoas expostas a um perigoso jogo de submissão às poderosas e insensíveis “mãos do mercado”. É papel do Estado e da sociedade proteger as pessoas e evitar que alienem parte de seus corpos e de sua dignidade por alguns trocados.

O que propõe a PEC do Plasma?

A proposta de alteração constitucional originalmente protocolada tem o seguinte texto:

“Artigo 199.

.....

4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, bem como coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados para fins de tratamento, sendo vedado todo tipo de comercialização.

5º A lei disporá sobre as condições e os requisitos para coleta e processamento de plasma humano pela iniciativa pública e privada para fins de desenvolvimento de novas tecnologias e de produção de biofármacos destinados a prover o sistema único de saúde” (NR).

Além de apresentar precária técnica legislativa, o texto proposto é equivocado no mérito. A fragilidade da proposta fica evidente já em sua exposição de motivos. Com um desdém enorme, que denota desrespeito e negligência com um tema tão importante, a exposição de motivos da PEC 10 possui apenas três parágrafos,

ii) o Ministério do Centro de Controle de Zoonoses (CZ) e o Ministério Público (MP) solicitaram ao Ministério da Saúde que fosse equacionado o problema causado pelo desperdício de milhares de bolsas de plasma no Brasil. Desde 2017, segundo o TCU e o MP, foram perdidos 597.975 litros de plasma no País, o que equivale ao material coletado em 2.718.067 doações de sangue e;

ii) com a pandemia, a coleta de plasma apresentou queda em nível mundial, inclusive nos Estados Unidos da América e em alguns países da Europa que são os maiores coletores do mundo.

A PEC tramita no Senado e atualmente encontra-se em discussão na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), sob relatoria de Daniella Ribeiro (PSD-PB). Em seu relatório, a senadora não viu inconstitucionalidade nem injustiça na proposta, e apresentou um texto substitutivo com o seguinte teor:

4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de pesquisa e transplante, pesquisa e tratamento, bem como coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização, com exceção ao plasma, na forma do §5º.

5º A Lei disporá sobre as condições e os requisitos para a coleta, o processamento e a comercialização de plasma humano pela iniciativa pública e pela iniciativa privada, para fins de uso laboratorial, desenvolvimento de novas tecnologias e de produção de medicamentos hemoderivados destinados a prover preferencialmente o SUS.

6º No âmbito do SUS, a iniciativa privada atuará em caráter complementar à assistência em saúde, mediante demanda do Ministério da Saúde, cumpridas as normas regulatórias vigentes” (NR).

No substitutivo, a relatora procurou amenizar alguns possíveis efeitos nefastos do futuro mercado de plasma, sem atentar ao

Iniquidade e violação de direitos individuais fundamentais

Há décadas o Brasil discute o que fazer com o plasma excedente que não consegue ser utilizado no país. O plasma é a matéria-prima para a produção de substâncias terapêuticas essenciais como albumina, imunoglobulinas, concentrados de fatores de coagulação (fator VIII, fator IX etc.) e cola de fibrina, todas fundamentais para o tratamento de diversas enfermidades, a exemplo de doenças hematológicas autoimunes, cirrose, hemofilia, câncer, aids, imunodeficiência genética e queimaduras graves. O plasma em si, por sua vez, é indicado no tratamento de pacientes com distúrbios de coagulação, púrpura trombocitopênica trombótica e outros.

Desde 2000 o Ministério da Saúde já havia identificado o problema e iniciado a adoção de medidas para sua solução, organizando um planejamento para utilização do plasma excedente que pode ser sintetizado da seguinte forma:

- 1) utilizar o plasma excedente no Brasil como matéria para produção dos hemoderivados comprados pelo país, em complexa operação com as indústrias multinacionais que produzem essas substâncias, que passariam a produzir utilizando o plasma brasileiro;
- 2) exigir das indústrias que vendem plasma para o Brasil que, além de produzir os hemoderivados com o plasma brasileiro, também transferissem para a tecnologia de produção, para

SUS necessita.

A partir daí, grandes investimentos foram feitos no país, tanto para a utilização do plasma brasileiro na produção dos hemoderivados que importamos das indústrias estrangeiras quanto na fabricação de derivados do plasma, por meio da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás), criada em 2005.

Também se investiu para viabilizar o desenvolvimento de tecnologia recombinante, destinando recursos para pesquisa por instituições científicas brasileiras. Todavia, por motivos variados, até hoje não se conseguiu produzir hemoderivados no Brasil de forma eficaz, valendo destacar: subfinanciamento da Hemobrás; negligência com sua implantação; descontinuidade das ações a cada governo trocado; dificuldades na introdução das tecnologias necessárias no Brasil.

No entanto, a solução para o problema apontado pelo TCU não é mudar a Constituição e autorizar o comércio do plasma, mas sim continuar de forma responsável a política já traçada para solucionar o problema há anos: aproveitar o plasma da melhor forma possível, por meio do uso do plasma na produção dos hemoderivados comprados pelo Brasil, inclusive com contratos de transferência de tecnologia para que o país busque sua autonomia; investir na capacidade de inovação e produção interna de hemoderivados, valorizando a Hemobrás para que ela cumpra sua missão institucional e investindo na criação de novas indústrias de produção de hemoderivados no Brasil. No mérito, portanto, a PEC do Plasma já se mostra equivocada.

inconstitucional pois viola cláusulas pétreas da Constituição, indo em sentido contrário ao que determinam dispositivos constitucionais que fixam direitos e garantias individuais fundamentais. A PEC do Plasma viola, ao mesmo tempo, o artigo 1º, III, da CF, que define como fundamento da República Federativa do Brasil a proteção da dignidade humana; os arts. 5º, 6º e 196, que definem a vida digna e a saúde como direitos fundamentais a serem protegidos pelo Estado; e o próprio parágrafo 4º do artigo 199, que possui a natureza de garantia do direito fundamental à saúde e à vida digna.

A PEC do Plasma é também injusta porque pode aprofundar as iniquidades do país, na medida em que permitirá a exploração mercadológica de um bem jurídico (sangue e plasma) inalienável que configura parte dos direitos fundamentais e de personalidade. A doação de sangue é um ato de solidariedade e deve ser incentivada. Transformar o sangue em mercadoria irá alterar uma cultura solidária e humana de doação para inseri-la na cultura capitalista de mercado. É grande o risco de desestimular as doações, encarecer os produtos finais e, pior ainda, no final das contas reduzir ainda mais o nível de sangue e plasma disponível para uso no SUS.

A PEC é injusta também com a política pública que está em andamento, uma política que busca o caminho correto, mas que ainda busca sustentabilidade institucional e financeira para dar conta do desafio colocado. Por exemplo, desde a **Portaria 1.710/2020** já está previsto que o plasma excedente do uso hemoterápico, produzido pelos serviços que compõem a Rede

ou seja, a adequada destinação do plasma excedente das doações de sangue, de modo a se evitar o desperdício, depende apenas da implementação da política já em andamento, com a qualificação e certificação dos hemocentros, investimento na Hemobrás e em novas indústrias que ajudem o Brasil a produzir internamente, com o plasma nacional, os hemoderivados que o SUS precisa.

Chama atenção que a Constituição tenha que tratar de sangue e plasma, mas a história está mostrando que os constituintes originários acertaram ao colocar no texto constitucional a garantia fundamental que veda o uso comercial do sangue e seus derivados. Não se pode regredir na proteção de direitos fundamentais, razão pela qual esta PEC deve ser rejeitada. 🇧🇷



FERNANDO AITH

Professor titular da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo (USP). Professor visitante da Faculdade de Direito da Universidade de Paris. Diretor do Centro de Pesquisas em Direito Sanitário da USP

TAGS

CONSTITUIÇÃO DE 1988

HEMOBRÁS

JOTA PRO SAUDE

MINISTÉRIO DA SAÚDE

PEC DO PLASMA

SAÚDE

SENADO

SUS

COMPARTILHAR



Nossa missão é
tornar as
instituições
brasileiras mais
previsíveis.

**CONHEÇA O
JOTA PRO**

Semana

Impacto
nas
Instituições

Risco
Político

Alertas

da
Semana

Direto da
Corte

Direto do
Legislativo

Matinal

Relatórios
Especiais

Legislativo

STF

Justiça

Saúde

Opinião e
Análise

Coberturas
Especiais

Eleições
2024